



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA  
ORDEM DO DIA Nº 224/2025  
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)  
Em 12 de março de 2025  
(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)  
VOTAÇÃO EM 2º TURNO  
(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

**01-PROCESSO Nº 2306//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1099/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EM OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE OU OUTRA CONDIÇÃO INCAPACITANTE OU LIMITANTE DE CARÁTER PERMANENTE.

Parecer Nº 1693/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1741/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**02-PROCESSO Nº 2083/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1086/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALVORADA AL.

Parecer Nº 1662/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**03-PROCESSO Nº 2082/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1085/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BARÃO DE ÁGUA BRANCA.

Parecer Nº 1661/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1020//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 901/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE SOLIDARIEDADE COM O POVO PALESTINO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 29 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1537/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**05-PROCESSO Nº 1018//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 899/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

DISPÕE SOBRE A SALVAGUARDA E O INCENTIVO DA CAPOEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1326/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 1706/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**06-PROCESSO Nº 674//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 830/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI O SELO "EMPRESAS CONTRA O AEDES AEGYPTI", NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1688/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**07-PROCESSO Nº 495/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 792/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1158/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1775/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

**08-PROCESSO Nº 473//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 785/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

CRIA O PROTOCOLO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SUTURA SIMPLES PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1334/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1630/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 363/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 768/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LUTA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Parecer Nº 1337/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**10-PROCESSO Nº 301/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 744/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O ENSINO DO JIU-JITSU, A SER DISSEMINADO E PRATICADO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1159/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1708/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**11-PROCESSO Nº 168/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 710/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-PRONOR.

Parecer Nº 1387/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**12-PROCESSO Nº 214/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Parecer Nº 525/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 769/2023: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**13-PROCESSO Nº 250//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA EM CASAS DE ENTRETENIMENTO, IMPONDO RESTRIÇÕES AO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS DE PIROTECNIA EM LOCAIS FECHADOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 435/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer Nº 575/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**14-PROCESSO Nº 572//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 228/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTE, REVISÃO OU ALTERAÇÃO TARIFÁRIA PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 41/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1436/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa.

Parecer Nº 1576/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**15-PROCESSO Nº 959//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 288/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS COM BOTÃO DO PÂNICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 372/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do presente Projeto de Lei, por vício constitucional de iniciativa.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1004/2023: Relator: Deputado Cabo Bebetto.

Parecer Nº 1134/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 2291//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 454/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS DE DIVULGAREM OS CASOS DE GRATUIDADE EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 779/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 910/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**17-PROCESSO Nº 2641//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 515/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE DISCIPLINA SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 777/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: matéria correlata tramitando nesta Casa através do PL 651/2021 de autoria do mesmo parlamentar.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1713/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: matéria correlata tramitando nesta Casa através do PL 651/2021 de autoria do mesmo parlamentar.

Relatora: Deputada Carla Dantas.

**18-PROCESSO Nº 2905//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 574/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ALAGOANO.

Parecer Nº 1338/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**19-PROCESSO Nº 3410/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 665/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALAGOAS - SIPAF/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

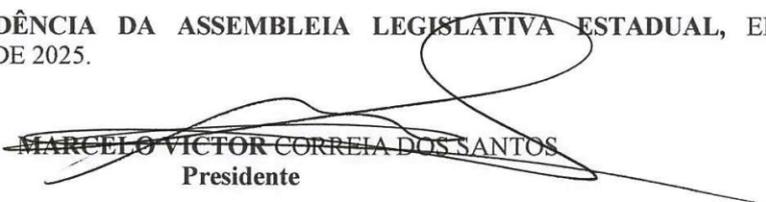
Parecer Nº 1067/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1451/2024: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2025.**

  
**MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

## PARECER Nº 1832/25

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.**

Processo nº - 3347/24

**Relator Especial:** Deputado Sílvio Camelo

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1253/24 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 126/2024, visa criar o programa social denominado "MINHA 1ª CNH", destinado à formação e habilitação de condutores de veículos automotores no Estado de Alagoas.

A proposição estabelece a gratuidade do processo de primeira habilitação nas categorias A ou B para cidadãos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), contemplando todos os custos e despesas relacionados, incluindo taxas do DETRAN/AL, exames médicos e psicológicos, cursos teóricos e práticos.

O programa será vinculado à Secretaria de Estado de Governo de Alagoas (SEGOV), por intermédio do DETRAN/AL, e estabelece requisitos específicos para os beneficiários, como ser penalmente imputável, possuir CPF, comprovar domicílio em Alagoas e ter, no mínimo, certificado de conclusão do ensino fundamental.

### II - ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal, o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 79 e 80 da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelecem as competências da Assembleia Legislativa e as matérias que devem ser dispostas com a sanção do Governador do Estado, especialmente quanto à criação e estruturação de programas estaduais de desenvolvimento (art. 80, V) e direitos dos cidadãos.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

É importante ressaltar que o presente projeto de lei visa substituir e aprimorar o programa anteriormente instituído pela Lei Estadual nº 7.875, de 5 de abril de 2017, que criou a "Habilitação Social". O artigo 9º do projeto em análise prevê expressamente a revogação desta lei anterior, demonstrando a intenção do Poder Executivo de reformular e atualizar a política pública de acesso à Carteira Nacional de Habilitação para pessoas de baixa renda no Estado de Alagoas.

A nova proposta mantém o espírito da lei anterior, mas apresenta modificações significativas na estrutura e nos critérios do programa, visando maior eficácia e alcance social. Entre as principais alterações, destacam-se:

1. A mudança de nome do programa para "MINHA 1ª CNH";
2. A vinculação do programa à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), ao invés da Secretaria de Segurança Pública;
3. A especificação mais detalhada dos custos cobertos pelo programa;
4. A definição mais precisa do público-alvo, focando nos inscritos no CadÚnico.

Estas modificações demonstram um aprimoramento da política pública, baseado possivelmente na experiência adquirida com a implementação da lei anterior, e estão em consonância com as competências legislativas e administrativas do Estado.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição está alinhada com os objetivos fundamentais da República, especialmente no que se refere à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem de todos, conforme art. 3º da Constituição Federal.

A juridicidade da proposta é evidenciada pela adequação ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e ordem lógica adequadas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

No mérito, a proposição mostra-se extremamente relevante ao:

1. Promover inclusão social através da facilitação do acesso à CNH;
2. Ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
3. Estabelecer critérios objetivos para a seleção dos beneficiários;
4. Prever fontes de custeio para o programa.

No que tange ao financiamento do programa, destaca-se que este Relator Especial, já destinou recursos de sua emenda parlamentar impositiva no orçamento de 2025 para custear parcelas do programa CNH Social, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a efetivação desta importante política pública.

Considerando a relevância social do programa e a necessidade de ampliar suas fontes de financiamento, apresento a seguinte emenda aditiva em anexo

### III - VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1253/2024, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de fevereiro de 2025.**

**Deputado SÍLVIO CAMELO**

**Relator Especial**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**EMENDA ADITIVA Nº 001**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1253/2024**

Acrescente-se ao art. 5º do projeto os seguintes parágrafos:

"Art. 5º .....

§ 1º Poderão constituir fontes adicionais de financiamento do Programa:

I - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

II - recursos provenientes de parcerias com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - outras fontes de recursos permitidas em lei.

§ 2º Os recursos provenientes das fontes estabelecidas no § 1º serão depositados em conta específica do Programa e sua aplicação será regulamentada por decreto."

**Deputado SILVIO CAMELO**

**Relator Especial**